



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Projeto de Lei nº 227/2025, de autoria do **VEREADOR PAULO TEKIM**

RELATÓRIO: O presente Projeto de Lei nº 227/2025, que “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO MARIMBÁ NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO GENTILEZA, NESTE MUNICÍPIO**”.

FUNDAMENTAÇÃO: O Projeto de Lei 227/2025 propõe a denominação da rua com início na rua Jaborandi e término em uma rua sem saída, localizada no bairro Marimbá, como "Araucária". A escolha do nome "Araucária" é pertinente, visto que a araucária é uma árvore nativa do Brasil, conhecida por sua beleza e importância ecológica, representando um símbolo de preservação ambiental.

O projeto está em conformidade com as normas previstas na legislação municipal que rege a denominação de logradouros públicos. A proposta deve ser acompanhada de justificativa que considere aspectos culturais, históricos ou ambientais, o que pode ser reforçado pela escolha do nome.

A denominação de ruas é uma prática que visa facilitar a identificação de endereços, promovendo a organização urbana e a inclusão social. A escolha do nome "Araucária" pode também estimular a conscientização sobre a importância da preservação ambiental na comunidade.

O Art. 2º do projeto estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, o que é adequado e permite que a nova denominação tenha efeito imediato, contribuindo para a atualização das referências de endereçamento na localidade.

Diante do exposto, este parecer é favorável ao Projeto de Lei 227/2025, recomendando sua aprovação. A denominação da rua como "Araucária" não só atenderá à necessidade de organização urbana, mas também promoverá a valorização de um elemento da natureza brasileira, incentivando uma maior conscientização ambiental entre os cidadãos.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

Sendo assim, não há qualquer óbice que impeça sua tramitação. Quanto à forma e a matéria, a iniciativa não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciada pelo Plenário da Câmara Municipal de Betim, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa a sua análise e deliberação.

CONCLUSÃO: O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, tempestivamente, em análise ao Projeto de Lei nº 227/2025 e no âmbito de suas atribuições regimentais, manifesta-se **favorável** à tramitação da matéria.

Betim, 03 de abril de 2025.

Edson Leonardo Monteiro dos Santos
Vereador Léo Contador
Relator

Alexandre Rezende Trindade (Presidente)

Favorável

Contrário

Lieslei de Lima Custódio (Membro)

Favorável

Contrário

Layon Dias Silva (Membro)

Favorável

Contrário

Kleber Eduardo de Sousa Rezende (Membro)

Favorável

Contrário